



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA

EM 07/06/2022  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 89/2022-DPPB/CS.

**Dispõe sobre o processo de escolha e de composição da lista tríplex para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2022/2023.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

Considerando ser a Defensoria Pública uma instituição permanente, essencial do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que a *Lei Complementar Federal nº 132, sancionada em 07 de outubro de 2009*, determina, entre outras questões, normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados, e estabelece a Ouvidoria das Defensorias Públicas como um órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a instituição e tem por função precípua promover a qualidade da Defensoria Pública;

Considerando que as Ouvidorias externas são espaços primordiais para a efetivação do controle social e, ainda, a via concebida, pelos Poderes: Executivo e Legislativo brasileiro, para a efetivação de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria nos Estados. E que, quando da tramitação legislativa da PEC que originou a *Lei Complementar Federal nº 132/2009*, a pertinência e a oportunidade política, além da constitucionalidade e da essencialidade destes organismos foram entendidas como efetivas e satisfatórias, assim como o interesse público premente para a sua institucionalização obrigatória.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Considerando que o caráter externo da Ouvidoria Cidadã exprime-se, principalmente, através do fato deste órgão auxiliar ser capitaneado por representação da sociedade civil, fortalecendo a sua competência de auxiliar na efetivação de democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

Considerando que a *Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009*, estabelece novas regras para a escolha da Ouvidoria Geral, dando a este processo caráter democrático, com o novo procedimento se fazendo necessária a elaboração de lista tríplice com nomes de representantes da sociedade civil;

Considerando que a *Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º*, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispor sobre o processo de composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos da *Lei Complementar nº 80/1994, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 132/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012*.

**Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O/A Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba será escolhido/a pelo Conselho Superior, indispensavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de defensor público, indicados/as em lista tríplice formada pela sociedade civil.

§ 1º - O mandato de Ouvidor/a Geral será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§ 4º - O Ouvidor/a Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância, nos termos do *art. 1º, da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro.2015*, com redação dada pela Lei nº XXXX/2022 de \_\_ de maio de 2022.

Art. 3º - Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos/as cidadãos/ãs que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e pela Comissão Eleitoral Constituída na forma do artigo 13, e seguintes desta Resolução, com atribuições aqui destacadas.

Art. 4º - Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 5º - A Defensoria Pública se responsabilizará sobre a estrutura logística e de pessoal necessária para realização de todas as atividades que demande a concretização do processo de eleição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral requisitará ao Defensor Público Geral todo o material logístico e pessoal necessário ao que se refere o caput, deste artigo.

Art. 6º - O/a integrante da sociedade civil nomeado/a para o cargo de Ouvidor/a Geral, exercerá o cargo em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada cumulada com a de Ouvidor/a, exceto a de magistério – art. 40, § 2º, da LC nº 104/2012.

Parágrafo único. O/a Ouvidor/a-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato e a publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**Seção II - DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A  
HABILITAÇÃO**

Art. 7º - Será obrigatória a publicação do disposto nesta Resolução e divulgação do teor do Edital para habilitação dos/as candidatos/as a compor a lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral.

Art. 8º - Os atos aqui referenciados poderão ser realizados através de meios eletrônicos e remotos no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e/ou e-mail oficial criado pela Comissão Eleitoral de que trata essa resolução em seus artigos 13 e seguintes.

**Subseção I - Dos requisitos para habilitação de interessados/as**

Art. 9º - O/a interessado/a em se inscrever para concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;
- b) Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;
- d) Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na *parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal*;
- e) Ser moralmente idôneo/a e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pela mesma apontada há pelo menos 02 (dois) anos;
- g) Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura/Tecnólogo), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**Subseção II - Dos documentos para habilitação**

Art. 10 - Edital disporá, dentre outras questões, sobre os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas em concorrer as vagas da lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral, podendo dispor de outros além dos exigidos nesta Resolução:



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

- a) - Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- b) - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) - Cópia autenticada do Título de Eleitor com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto ou certidão eleitoral nesse sentido emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) - Cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;
- e) - Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual;
- f) - Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Federal;
- g) - diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura/Tecnólogo), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) - Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de participação da pessoa habilitada com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- i) - Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- j) - Termo de indicação ou de referência da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba.
- k) - Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;
- l) - Cópia de comprovante de residência;
- m) - Ficha de inscrição fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

n) Comprovante de depósito ou transferência bancária do pagamento da inscrição.

Art. 11 - As inscrições dos/as interessados/as far-se-ão junto à Comissão Eleitoral, nos termos desta Resolução, através do site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e/ou e-mail oficial criado pela Comissão Eleitoral, devendo ser postada toda documentação constante no *Art. 10 e suas alíneas desta Resolução*, devidamente digitalizada em formato de PDF, sob pena de indeferimento sumário e, endereçadas a/o Presidente do Conselho Superior, por um período de 10 (dez) dias, após a publicação do Edital de Convocação regulamentador do processo no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

Parágrafo Único: fica o candidato responsável cível e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações prestadas no ato de sua inscrição, inclusive sob pena de nulidade absoluta caso seja confirmado qualquer falsidade.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e deferimento ou não das inscrições.

### **Seção III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 13 – Será instituída Comissão Eleitoral, responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. - A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, como representantes titulares e 03 (três) suplentes, *servindo 01 (um) como Presidente, 01 (um) como Secretário e 01 (um) como membro*, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Superior, através de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

*RB -*



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá utilizar das dependências e equipamentos da sala do Conselho Superior ou a que melhor lhe convier, para a consecução das suas atividades, tendo a sua sede no mesmo endereço desta.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 3º - Analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, esta deverá publicar através do site <https://www.defensoria.pb.def.br/> o deferimento ou o indeferimento das inscrições dos candidatos.

§ 4º O prazo para impugnação do resultado da análise constante no § 3º, será de dois (2) dias a partir da data da publicação no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 5º - Cada membro da Comissão Eleitoral poderá escolher dentre os inscritos deferidos, até 03 (três) nomes para compor a lista a ser encaminhada ao Conselho Superior.

## **Seção V - DA ELEIÇÃO**

### **Subseção I - Da habilitação dos votantes**

Art. 15 – Os Conselhos Estaduais de Direitos poderão indicar, dentro de prazo estabelecido no Edital, 01 (um) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

Art. 16 – A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo/a presidente da entidade representada no Conselho estadual de direito à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e documentos:



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

I – Nome completo do/a indicado/a;

II – Cópia da Carteira de Identidade – RG;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

IV – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual de direito, com mandato em exercício;

V - Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;

VI -Nome e CNPJ, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

VII - Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

VIII - Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

IX – Email;

X - Telefone (whatsApp).

Parágrafo Único: caso não haja indicação de representantes pelos Conselhos Estaduais, a eleição para escolha da liste tríplice, tornar-se-á definitiva através dos concorrentes escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral fará publicar na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitados para votar no processo de que trata esta seção.

Art. 18 - A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Resolução.

Art. 19 - Na hipótese do processo de composição da lista tríplice recair em ano coincidente com a de finalização de mandato dos Conselhos estaduais, sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte das

RB 7





**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

entidades integrantes da antiga gestão, evitando prejuízo na realização do processo a que trata esta Resolução.

**Subseção II - Da reunião pública para composição da lista tríplice.**

Art. 20 – A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor/a Geral será realizada em sessão pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com data a ser designada através de Edital próprio, publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>

Art. 21 - Cada candidato, devidamente habilitado nos termos do Edital, disporá do tempo de 5 (cinco) minutos, para defender sua candidatura, em sessão pública de que trata o artigo 20.

Parágrafo Único: Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

Art. 22 – A eleição será validada se obtiver o quorum de maioria simples dos/as votantes habilitados e presentes na sessão pública de eleição do cargo de Ouvidor Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ocorrer quorum no processo de votação de que trata esta subseção, serão convocadas novas eleições no prazo de até 15 (quinze) dias, não se exigindo o quorum no caput deste artigo.

Art. 23 – Integrarão a lista tríplice os/as 03(três) candidatos/as mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, caberá ao **Presidente do Conselho Superior** o voto de desempate para a escolha dentre os candidatos mais votados.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Parágrafo único - Os eleitos para compor a lista tríplice, terão seus nomes publicados no Diário da Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

Art. 24 - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará sessão para escolher aquele/a que exercerá o mandato de Ouvidor/a Geral, encaminhando-o(a) ao/a Defensor/a Público/a Geral para nomeação.

Art. 25 - Na hipótese de exclusão fundamentada, nos termos normativos que regulamentam essa eleição, passará a integrar a lista o/a seguinte candidato/a mais votado.

#### **Seção VI - DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 26 - A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil - devidamente registrada na ata do evento público que proporcionará a eleição da lista tríplice - impugnar qualquer dos/as candidatos/as, quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da reunião pública de que trata a seção anterior.

Art. 27 – Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá **prazo de 02 (dois) dias**, a contar de sua ciência, para manifestação do/a impugnado, que deverá ser instruída com os meios que este/a considerar válidos a provar o quanto por ele/a disposto/a.

Art. 28 – Após a manifestação que trata da representação impugnada, será agendada reunião para no **prazo máximo 02 (dois) dias**, para apreciação da matéria por todos os membros da Comissão Eleitoral para decisão final.

Art. 29 – Das decisões finais da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no **prazo de 02 (dois) dias**.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§ 1º - Recebida a peça recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará o *recurso em 72 hs (setenta e duas horas) juntamente com a composição plenária, no seu quorum mínimo, comunicando o resultado ao interessado por meio eletrônico ou físico.*

§ 2º - Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este remeterá o(s) processo(s) à Comissão Eleitoral, a qual, dará prosseguimento ao processo eleitoral.

**Seção VII - DA ESCOLHA DO/A OUVIDOR/A PELO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 30 – Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública os nomes que comporão a lista tríplice, no *prazo máximo de 24hs (vinte e quatro)* para ampla divulgação e conhecimento público.

Art. 31 – Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no *prazo máximo de 3 (três) dias*, para escolher dentre os indicados pela Comissão Eleitoral, o novo Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Presidente do Conselho Superior exercerá o voto de qualidade.

Art. 32 – Escolhido o Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública, o/a Defensor/a Público/a Geral do Estado, deverá publicar o ato de nomeação no *prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas* no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

**Seção VIII - DA POSSE**



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Art. 33 - A posse do/a Ouvidor/a Geral realizar-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

Parágrafo único: A nomeação ficará sem efeito, se a posse não ocorrer dentro do prazo de 15 dias.

**Seção IX - DA VACÂNCIA**

Art. 34 - Decorridos 30 (trinta) dias, após a posse do eleito, sem o efetivo exercício, ressalvada justificativa legal, será declarada a vacância do cargo do/a Ouvidor/a Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba.

Art. 35 - Os remanescentes da lista tríplice serão considerados como suplentes, na hipótese de vacância, afastamento do Ouvidor Geral, observada a ordem de apresentação, na forma do artigo 41 da Lei Complementar nº 104/2012.

**Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 – Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDEP, no Banco do Brasil S/A – Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.

§ 1º. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, será causa justificada para o indeferimento do pedido.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente a taxa de inscrição.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva e/ou supressiva, sem prejuízo das editadas na presente Resolução.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Art. 39 – As datas e prazos contidos nesta presente resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

Art. 40 – A Sessão do Conselho Superior para a escolha do Ouvidor/a Geral será pública.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,  
João Pessoa, 31 de maio de 2022.

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Presidente do Conselho Superior